



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.544, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

INSTITUI A COMENDA PRESIDENTE DA REPÚBLICA NILO PEÇANHA, ESTABELECE NORMAS PARA A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a “**COMENDA PRESIDENTE DA REPÚBLICA NILO PEÇANHA**”, em face de ilustre visita do então Presidente da República no Município de Marechal Floriano, onde em 27 de junho de 1910, onde visitou as estações ferroviárias de Marechal Floriano, Rio Fundo e Araguaia.

Parágrafo Único: O objetivo da presente comenda é homenagear personalidades políticas do Município que se destacaram a nível municipal e estadual.

Art. 2º. A entrega da Comenda será em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara, podendo ser entregue em qualquer solenidade desta Casa de Leis, sendo confeccionadas no máximo 02 (duas) por ano.

Art. 3º. A escolha do outorgado para receber a comenda obedecerá às seguintes formalidades:

- I - A Mesa Diretora comunicará a abertura do período de indicações para o recebimento da Comenda e abrirá o prazo máximo de dez dias para indicação dos nomes;
- II - As indicações serão feitas por vereadores, e serão instruídas com o currículo do indicado e com uma justificativa;
- III - A escolha dos 02 (dois) nomes, dos homenageados, será feita pelo Plenário, no prazo de três Sessões Ordinárias, após aprovado;
- IV - A Mesa fará a chamada nominal dos Vereadores cujos votos serão anotados;
- V - A escolha recairá sobre os nomes que obtiverem a maioria dos votos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Percorridos os trâmites definidos no art. 4º e incisos, o Presidente da Câmara encaminhará expediente a Diretoria Geral Administrativa, para providenciar os procedimentos, relativos à confecção da placa, planejamento e organização da Sessão Solene.

Art. 5º. As pessoas homenageadas com a Comenda serão inscritas em Livro de Registros deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Outubro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEDE O Nº 1.549 / 2014

EM, 22 / 10 / 2014

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal